

PUBLICADO

Em 26/08/2010



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

SQ. 10 Qd. 08 Área Especial – CEP: 72.880-000 Tel/Fax: (61) 3625-6110 / 3625-2063
CGC/MF 00.178.955/0001-88

"O poder Legislativo a serviço do bem estar popular"

[Assinatura]
Câmara Municipal Cidade Ocidental-Gr

LEI Nº 796/2010, 26 DE AGOSTO DE 2010

(Autoria: Poder Executivo)

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 442, DE 02.07.2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, **DARILHO ANTONIO SOUTO DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, **PROMULGA**, a presente Lei:

redação: **Art. 1º** - O § 5º do artigo 28, da Lei nº 442, de 02 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte

"Art. 28 - ...

§ 1º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º - Ao funcionário, quando em regime de dedicação exclusiva, ser-lhe-á atribuído adicional de 100% (cem por cento) sobre o seu vencimento base"

Art. 2º - O art. 46 e seu parágrafo único, da Lei nº 442, de 02 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 – É instituída a função gratificada a ser atribuída ao servidor ocupante de cargo efetivo, para atender aos encargos de chefia de serviços, que não justifiquem a criação de cargos de provimento em comissão, fixando-se-lhe 03 (três) níveis para os símbolos e atribuições a saber:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SQ. 10 Qd. 08 Área Especial – CEP: 72.880-000 Tel/Fax: (61) 3625-6110 / 3625-2053
CGC/MF 00.178.956/0001-88
"O poder Legislativo a serviço do bem estar popular"

| SÍMBOLO | QUANTIDADE | CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO | VALOR |
|---------|-------------|---|------------|
| FG. 1 | 30 (trinta) | Coordenação e Chefias de serviços devendo o funcionário possuir nível fundamental de escolaridade | R\$ 200,00 |
| FG. 2 | 30 (trinta) | Coordenação e Chefias de serviços devendo o funcionário possuir nível médio de escolaridade | R\$ 300,00 |
| FG. 3 | 15 (quinze) | Coordenação e Chefias de serviços devendo o funcionário possuir nível superior de escolaridade | R\$ 500,00 |

Parágrafo Único – As funções gratificadas serão concedidas no mesmo ato que instruir a coordenação ou chefia pelo Chefe do Poder, devendo ser previamente justificada e atestada pelo Chefe do Controle Interno quanto a compatibilidade orçamentária e financeira"

Art. 3º - Ficam revogados o art. 47, §§ 1º e 2º, da subseção IV, da Lei nº 442, de 02 de julho de 2001.

Art. 4º - O Art. 49, em seus §§, da Lei nº 442, de 02 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 – É instituída a gratificação de função, destinada a atender aos encargos complementar no desempenho de funções de cargos de confiança já criados por lei no âmbito dos poderes municipais.

§ 1º - A gratificação instituída neste artigo será equivalente a 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo efetivo ou comissionado que vier o servidor ocupar por designação ou nomeação.

§ 2º - O servidor efetivo, investido do cargo de provimento em comissão poderá optar pelo valor da gratificação referenciada ao vencimento base do cargo comissionado correspondente.

§ 3º - Os ocupantes de cargos de confiança, de livre nomeação do Chefe do Poder, farão jus à contagem do valor da gratificação de função para efeitos de férias, 13º salário, licenças remuneradas, e acerto de verbas funcionais em caso de rompimento do vínculo funcional.

§ 4º - O servidor quando da percepção de gratificação de função além de se sujeitar em regime de tempo integral à Administração Municipal, não poderá perceber remuneração por horas-extras.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SQ. 10 Qd. 08 Área Especial – CEP: 72.880-000 Tel/Fax: (61) 3625-6110 / 3625-2053
CGC/MF 00.178.956/0001-88
“O poder Legislativo a serviço do bem estar popular”

§ 5º - A destituição ou exoneração do cargo comissionado pressupõe a perda da gratificação instituída nesta lei e será procedida na forma prevista no §1º do art. 36 desta lei”.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º dia do mês subsequente à sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

PLENÁRIO ARNALDO VIEIRA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL – GO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (26.08.2010).

DARILHO ANTONIO SOUTO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SQ. 10 Qd. 08 Área Especial – CEP: 72.880-000 Tel/Fax: (61) 3625-6110 / 3625-2053
CGC/MF 00.178.956/0001-88
“O poder Legislativo a serviço do bem estar popular”

Ofício nº. 096/2010 – CMCO

Cidade Ocidental – GO, 30 de agosto de 2010

Sua Excelência o Senhor
ALEX JOSÉ BATISTA
Chefe do Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
PODER EXECUTIVO
CIDADE OCIDENTAL - GO - CEP: 72880-000

Assunto: **Encaminhamento de Leis Promulgadas**

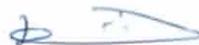
Sua Excelência o Senhor Chefe do Poder Executivo,

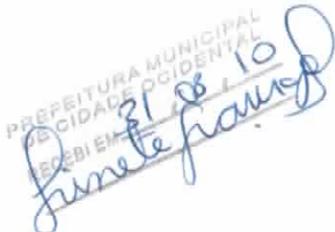
Venho por intermédio do presente cumprimentar Vossa Excelência Cordialmente ao tempo que encaminhar Leis promulgadas nesta Casa, para arquivo do Executivo passando a vigorar com a seguinte numeração e redação, conforme discriminação abaixo:

* **LEI Nº. 796/2010 DE 26 DE AGOSTO DE 2010 QUE, “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 442, DE 02.07.2001 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

* **LEI Nº. 795/2010 DE 23 DE AGOSTO DE 2010 QUE, “DISCIPLINA A CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Na oportunidade reitero votos de estima e consideração, colocando esta Casa a Vossa disposição no que for necessário.


DARILHO ANTONIO SOUTO DE ALMEIDA
Presidente do Poder Legislativo


PREFEITURA MUNICIPAL
DE CIDADE OCIDENTAL
RECEBI EM 31/08/10
SINETE FRANCO